Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.269 **Data** 29.01.98

Projeto de Lei nº 02/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a celebração de convênio com o estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1820 **de** 30 / 1 / 98

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP nº 095/98 Pompéia, em 28 de janeiro de 1998.

Convoque-se Sessão Extraordinária
para o dia 30-01-98, às 19:00 horas.

Norivaldo P.Cassaro
Presidente

Senhor Presidente

Com o presente e em conformidade com o inciso I do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, vimos convocar extraordinariamente essa Câmara Municipal, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- Projeto de Lei que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assitência social e dá outras providências".

- Projeto de Lei que "Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

A matéria requer urgência pois é de grande interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP nº 096/98

Pompéia, em 28 de janeiro de 1998.

P. L. 02/98

Senhor Presidente

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O convênio a ser celebrado com o Estado objetiva a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município, transferindo os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, que irá proceder a distribuição dessa verba junto às Entidades Sociais.

Quanto ao mérito da matéria proposta, a municipalização, tão em voga, também, alcançar o setor do auxílio às Entidades filantrópicas, daí o Estado exercer inexorável influência para o município arcar com mais esta responsabilidade. O Município tem melhores condições de monitorar os recursos distribuídos, sem dúvida alguma, mas há de convir que para tal objetivo terá que arcar com as despesas inerentes. Não há como fugir da imposição legal, e o Município vai administrar os recursos oriundos do Estado da melhor maneira possível.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência seja o presente projeto de lei apreciado e votado ~~em regime de urgência~~ pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.269
29 / 01 / 98
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02/98

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 03 (três) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJLEI3

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: MARTA TERESINHA GODINHO
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SCFBES-17, de 8-5-97

Altera a Resolução SCFBES-13, de 2 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial de 3-8-96.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, resolve:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 1.º da Resolução SCFBES-13, de 2-8-96, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica constituído nesta Pasta o Grupo Setorial de Informação Estratégica, de acordo com o disposto no artigo 13, item II, do Decreto 40.656, de 9-2-96, que será composto na seguinte conformidade: Flávia Roberta Mendes, RG 17.933.435-9, Maria Heloisa Soares Pereira Pupatto, RG 4.308.356, Josefina de

Leo Balanotti, RG 3.139.021, Maria Angela Leal Rudge, RG 4.987.121, sendo a primeira como Coordenadora e as demais como Membros".

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os demais artigos da Resolução SCFBES-13, de 2-8-96.

Resolução SCFBES-20, de 27-5-97.

Estabelece normas e procedimentos reguladores do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social no âmbito do Estado de São Paulo.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 9.177, de 18-10-95 e no Decreto 40.743, de 29-3-96,

Considerando que o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS combinado com o artigo 5.º do Decreto Estadual 40.743/96 estabelece condições de repasse de recursos aos Estados e Municípios;

Considerando a "Norma Operacional Básica 1" da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, que disciplina o processo de descentralização político-administrativa da assistência social;

Considerando que os Municipios encontram-se em estágios diferentes em relação à implantação da LOAS;

Considerando que o exercício de 1997 caracteriza-se como um período transitório para a implantação do sistema descentralizado da Assistência Social, resolve:

Artigo 1.º - O sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre poder público e sociedade civil a nível de município dar-se-á sempre que:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social estiver criado por lei e em pleno funcionamento;

II - o Fundo Municipal de Assistência Social estiver criado por lei e regulamentado cujo gestor tenha participado de curso especifico;

III - o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo poder executivo estiver aprovado pelo respectivo Conselho Municipal.

Artigo 2.º - O município deverá contar com um órgão executor responsável pela formulação, acompanhamento e supervisão da Política Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único - Este órgão contará com, no mínimo, de um profissional da área da assistência social e uma unidade orçamentária própria.

Artigo 3.º - A Política Municipal da Assistência Social formulada pelo órgão executor será

fundamentada na LOAS e demais legislações específicas que tratam do assunto.

Artigo 4.º - O Plano Municipal de Assistência Social de que trata o artigo 1.º deverá ser concebido de forma integrada com as várias políticas setoriais da área pública, com a participação da sociedade civil visando à organização do sistema em rede, contribuindo para a alteração do quadro da realidade social.

§ 1.º - O Plano Municipal da Assistência Social deverá contemplar a contrapartida financeira da União, Estado, Município e Sociedade Civil para o gerenciamento dos seus serviços, programas e projetos.

§ 2.º - O Plano Municipal da Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social deverá ser encaminhado à Divisão de Ação Regional, órgão descentralizado da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para análise e parecer conclusivo.

§ 3.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social responsável pela Política Estadual da Assistência Social sistematizará os Planos Municipais com base nos critérios de transferências de recursos e limites orçamentários aprovados pelo Conseas.

Artigo 5.º - O período transitório para a implantação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social prevê dois níveis de gestão:

I - Gestão Plena - ideal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social que permite estabelecer o fluxo de recursos via Fundos (FNAS-FEAS-FMAS).

II - Gestão Semi Plena - considerada a alternativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, que permite o repasse de recursos federal e estadual através da celebração de convênios com prefeituras e/ou entidades sociais, ainda que não satisfeitas as exigências do artigo 30 da LOAS.

Artigo 6.º - Os municípios que atenderam o artigo 30 da LOAS até 31-3-97, poderão ser enquadrados no sistema de Gestão Plena no presente exercício.

Artigo 7.º - Os municípios que ainda não atenderam o artigo 30 da LOAS deverão fazê-lo até 31-9-97, para serem enquadrados no sistema de Gestão Plena no exercício de 1998.

Artigo 8.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto

Comissão de Justiça, Finanças e Educação e Assistência Social

Processo nº. 22.269

Projeto de Lei **nº** 02/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza a celebração de convênio com o estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 02/98 tem por objetivo autorizar o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado para a municipalização das ações e serviços de assistência social, dando cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica de Assistência social e a Resolução nº 20 da Secretaria da Criança Família e Bem-Estar Social.

A LOAS, Lei nº 8.742, de 7-12-93, vem cumprir as diretrizes da Constituição Federal no tocante à área de assitência social dividindo esse programa nacional com os Estados e os Municípios.. Exige a criação do Conselho e do fundo Municipal de Assistência Social, e, em nosso Município ambos foram criados conforme determinação da lei e dentro do prazo exigido.

Para que a municipalização seja concretizada resta apenas a celebração do convênio de parceria entre o Município e o Estado, e o mesmo só pode ser celebrado com lei autorizadora.

Diante do exposto, delcaramos que o Projeto de Lei nº 02/98 não contraria nenhum dispositivo legal e constitucional.

Com relação ao tempo de parceria desse convênio, e sendo o mesmo de autonomia do Município, optamos por apresentar uma Emenda Modificativa alterando de 03 (três) para 01 (hum) ano, tendo em vista ser para o Município um novo encargo e uma nova realidade que deve ser vista com cautela.

Pela aprovação com a Emenda.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1998

Comissão de Justiça	**Comissão de Finanças**	**Com.de Assistência Social**
Massao Hayashi	Elizio I.da Rocha	Francisco Colabono Fº
Relato	Péricles Vaz Silva Fº.	Massao Hayashi

~~PARECER~~

EMENDA MODIFICATIVA

Comissão de Justiça, Finanças e Educação e Assistência Social

Processo nº. 22.269

Projeto de Lei **nº** 02/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão e serviços de assistência social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/98, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (hûm) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município."

Sala das Comissões,
Em 30 de janeiro de 1998

Comissão de Justiça	**Comissão de Finanças**	**Com.Assistência Social**
Massao Hayashi	Elizio I.da Rocha	Francisco Colabono Fº
	Péricles Vaz Silva Fº	Massao Hayashi